

**ATO N.º 043/94**

**Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades para as pessoas físicas e jurídicas, a partir do exercício de 1995, e dá outras providências.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES** – no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea “k”, do Artigo 31, da Lei Federal n.º 5.194 de 24.12.1966;

**Considerando** as Resoluções n.ºs 382 e 383, ambas de 28.06.94, do **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA**, que fixaram os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, por pessoas físicas e jurídicas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As anuidades a serem cobradas pelo **CREA-ES** e seus respectivos valores a partir do exercício de 1995, inclusive, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, ficam estabelecidas pelo Ato Normativo.

**Art. 2º** - As anuidades a serem cobradas pelo **CREA-ES** as pessoas físicas terão os seguintes valores:

I – Profissionais de Nível Superior: 88,00 UFIRs ;

II – Profissionais de Nível Médio: 44,00 UFIRs ;

**Art. 3º** - O valor das anuidades a serem cobradas pelo **CREA-ES** as pessoas jurídicas registradas obedecerá a tabela seguinte:

<b>FAIXAS</b>	<b>FAIXAS CAPITAL SOCIAL(EM UFIR)</b>	<b>ÍNDICE EM UFIR</b>
1	Até 40.000	140
2	Acima de 40.000 até 170.000	212
3	Acima de 170.000 até 380.000	290
4	Acima de 380.000 até 1.700.000	356
5	Acima de 1.700.000 até 3.600.000	464
6	Acima de 3.600.000 até 7.100.000	575
7	Acima de 7.100.000	715

Parágrafo Primeiro – O valor da anuidade de pessoa jurídica com registro original em outro Regional, e registrada no **CREA-ES** em razão de instalação de agência, sucursal, filial, escritório, representação, ou qualquer outro meio, no Espírito Santo, corresponderá à metade do valor previsto para matriz, arbitrado na tabela acima.

Parágrafo Segundo – As anuidades das pessoas jurídicas ou firmas individuais obrigadas ao registro de suas seções técnicas, serão pagas pelo valor mínimo previsto na tabela acima.

**Art. 4º** - O pagamento de anuidade de pessoa física ou jurídica deverá ser efetuado até 31 de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro – O pagamento poderá ser efetuado em cota única, nos seguintes prazos e condições:

- I – Até 31 de janeiro, com 10% (dez por cento) de desconto;
- II – Até 28 de fevereiro, com 5% (cinco por cento) de desconto;
- III – Até 31 de março, sem desconto.

Parágrafo Segundo – O pagamento poderá ainda ser efetuado em 03 (três ) parcelas mensais e iguais, em número de UFIR's , sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro e a terceira em 31 de março.

Parágrafo Terceiro – Para o pagamento de anuidade efetuado a partir de 1º de abril, será considerado o valor da UFIR DIÁRIA, do dia do efetivo pagamento, incidindo, ainda sobre o valor apurado, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

**Art. 5º** - Serão ainda concedidos descontos de 2/3 dos valores expressos em UFIR às pessoas físicas, nos seguintes casos e condições:

- I – Em anuidades de profissionais que tiverem 65 anos de idade ou 35 anos de registro no Sistema até 31 de março, e estejam em dia com suas obrigações até o exercício anterior;
- II – Em anuidades que corresponderem ao período de ausência do profissional do país, desde que previamente notificada e comprovada;
- III – Na primeira anuidade de profissional que solicitar registro até 03 (três) meses após a conclusão do curso (data de colação de grau).

Parágrafo Único – A concessão dos referidos descontos observará os regulamentos internos do **CREA-ES**.

**Art. 6º** - O presente Ato Normativo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de dezembro de 1994.

**Eng.º Eletricista PAULO BUBACH**  
Presidente

**Arquiteta REGINA MORANDI**  
1ª Secretária